firmado pela Prefeitura Municipal de Portel, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 173/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.019/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201605161-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Valentim Lucas de Oliveira**.
O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valentim Lucas de Oliveira**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 037/2016/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Salvaterra, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 174/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.020/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201605157-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Malena Gaia Batista**.
O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Malena Gaia Batista**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 032/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 113/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.021/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201605134-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Francisco Assis da Silva Gomes**.
O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco Assis da Silva Gomes**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 016/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Cametá, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 101/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.022/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201605149-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Francisco Eraldo de Souza**.
O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco Eraldo de Souza**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 026/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Melgaço, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 116/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.023/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201605139-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jair do Socorro Pinheiro Reis**.
O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jair do Socorro Pinheiro Reis**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 018/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 108/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.024/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201605148-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Dorival Rodrigues Barra**.
O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Dorival Rodrigues Barra**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 024/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 106/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.025/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201605159-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Raimunda Castro Grande**.
O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Raimunda Castro Grande**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 034/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 114/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.
Belém, 22 de março de 2017.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.026/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201605124-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Emerson de Souza Câmara**.
O Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c com o 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Emerson de Souza Câmara**, responsável pelo **Termo de Ajustamento de Gestão nº 012/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 103/2016/DIPLAN/TCM-PA**), bem como às multas ajustadas pelo TAG em referência.
É facultado ao **ORDENADOR/COMPROMISSÁRIO**, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovações, no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.
Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), bem como